

\* Piso feito em madeira pinus autoclavado, resistente e instalado em formato de deck, com pequena distância entre ripas para escoamento da água;

2.2. O Parklet será construído em estrutura de madeira pinus autoclavado.

2.3. O paisagismo será realizado por meio de vasos.

2.4. O sistema de drenagem contará com chapas de metal antiderrapantes e seccionadas de 20 cm (entre meio fio e o piso do Parklet).

2.5. A sinalização será feita através de faixas adesivas refletoras e balizadoras.

2.6. A extensão temporária do passeio público contará com lixeira, e os resíduos serão recolhidos pelo mantenedor.

2.7. A transição entre o piso e calçada e do Parklet será preenchido com uma chapa metálica galvanizada antiderrapante garantindo acessibilidade e evitando acidentes com desnível que ficará entre a calçada e o Parklet.

2.8. Todo mobiliário será móvel, com mesas e cadeiras que deverão ser colocadas e retiradas diariamente pelo proponente.

3. O Parklet terá para sinalização placas indicativas;

3.1. Obrigatoriedade de expor 01 placa de 0,20m por 0,30m; instalada a altura máxima de 1,10m (um metro e dez centímetros), considerando o nível do pavimento da calçada, para exposição da seguinte mensagem indicativa: "este é um espaço público acessível a todos. É vedada, em qualquer hipótese, sua utilização exclusiva, inclusive por seu mantenedor".

3.2. A segunda placa indicativa deverá cumprir o disposto na Resolução SMDU.CPPU/017/2014 (publicada no DOC de 17/05/2014), e artigo 10 do Decreto 55.045/2014, para indicação do Termo de Cooperação - área máxima de 0,15 (quinze décimos quadrados), instalada a altura máxima de 1,10m (um metro e dez centímetros), considerando o nível do pavimento da calçada.

3.2.1. A Placa indicativa de cooperação indicará o nome do COOPERANTE, o nº da COOPERAÇÃO, e demais apoiadores, conforme especificado no Anexo I da resolução SMDU/CPPU/017/2014.

4. A participação da Municipalidade, através da Subprefeitura Vila Mariana, consistirá em fiscalizar a execução dos serviços propostos, promovendo os entendimentos necessários junto aos demais órgãos públicos envolvidos.

5. A Subprefeitura Vila Mariana fornecerá as instruções necessárias à perfeita execução desse Termo de Cooperação, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes.

5.1. Cabe ao COOPERANTE apresentar responsável técnico para o projeto de instalação, manutenção e remoção do mobiliário urbano instalado no Parklet.

6. O COOPERANTE será o único responsável pela realização dos serviços descritos na sua proposta de cooperação, arcando com todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo, ficando responsável por qualquer dano causado à Administração Pública e a terceiros.

7. O COOPERANTE compromete-se a iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, findo o prazo legal para contestação pública, executando-os durante todo o seu prazo de vigência.

8. O COOPERANTE se responsabilizará pela instalação e segurança da mensagem indicativa, bem como pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou a propriedade municipal, ou de terceiros, especialmente no que refere a acidentes de qualquer natureza.

9. O COOPERANTE não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação, promover o fechamento da área objeto da cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, tampouco efetuar cobrança de qualquer espécie pela utilização por terceiros, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.

10. A critério da Subprefeitura Vila Mariana, as mensagens indicativas da cooperação poderão ter sua localização alterada, devido a razões de interesse público, como a realização de obras no local.

11. A rescisão do presente Termo de Cooperação poderá ocorrer por ato unilateral, por parte da Subprefeitura, desde que haja aviso escrito e justificado, em razão de interesse público sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte do Cooperante.

11.1. Caberá ainda a rescisão na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte da Prefeitura, para as obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento no lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado pela Prefeitura e será responsável pela remoção do equipamento em até 72h (setenta e duas horas), com a restauração do logradouro público ao seu estado original.

11.2. Em caso de descumprimento do Termo de Cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão.

11.3. O abandono, a desistência ou o descumprimento do Termo de Cooperação não dispensa a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.

12. Encerrada a cooperação, após o prazo de 36 (trinta e seis meses) as instalações deverão ser retiradas no prazo de 05 (dias) após o vencimento do Termo de Cooperação.

13. Encerrado o prazo previsto no item anterior, não sendo retiradas as instalações, serão as mesmas consideradas depositadas de forma irregular em logradouro público, ficando sujeita às penalidades previstas na Lei nº 13.478/2002.

14. O presente Termo de Cooperação não desobriga o COOPERANTE de obterem eventuais autorizações ou aprovações estabelecidas em lei e exigidas para consecução do objeto deste Termo.

14.1. Para validade deste Termo de Cooperação fica o COOPERANTE obrigado a atender as diretrizes da CET, caso venham a solicitar, para melhor engenharia de tráfego da região, conforme os termos do Decreto nº 55.045/2014.

15. A Subprefeitura Vila Mariana providenciará a publicação do resumo do presente Termo de Cooperação na Imprensa Oficial.

16. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo de Cooperação.

17. O COOPERANTE aceita todas as condições deste Termo de Cooperação, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

## CONVOCAÇÃO PARA A 102 REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO PARTICIPATIVO DA VILA MARIANA.

Data :15/02/2022

Horário: 18:30 às 20:30

Local da reunião:A reunião será virtual,por meio do aplicativo Google Meet O link deverá ser solicitado pelo e-mail : vilamariana@smsub.prefeitura.gov.br

\*Pauta 15/02 RO 10\*

1. Aprovação da ata RO 101

2. Apresentação de cronograma de atividades da subprefeitura da vila mariana previstas para 2022 (Bruna/Adilson)

3 política pra Moradores de rua

4. Replanto de árvores

5. O CPMVM, as Demandas Apresentadas e as Entregas, o que Funcionou ou Não e porque?

6. Atualização sobre suposta venda do terreno da Prefeitura/Metrô.

7. GT Educação:Falta de vagas para alunos do primeiro ano do fundamental - Carolina Borges

Informes:

- UBS na antiga AMA Santa Cruz

## VILA PRUDENTE

### GABINETE DO SUBPREFEITO

#### SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2022-2-027

##### SUBPREFEITURA VILA PRUDENTE

ENDERECO: AVENIDA DO ORATORIO, 172

PROCESSOS DA UNIDADE PR-VP/PE

2020-0.014.805-7 PAULO RICARDO PARRILLO

##### DEFERIDO

DEFERIDO, CONFORME LEI N 16.642/17, REGULAMENTADA PELO DECRETO N 57.776/17.

2021-0.005.483-6 SERGIO SFORCIM

##### DEFERIDO

DEFIRO O PRESENTE NOS TERMOS: 1 ) LEI N 13.885/04 E DECRETO N 45.8 17/05. 2 ) LEI N 16.050/14. 3 ) LEI N 15.831/13, REGULAMENTADA P ELO DECRETO N 54.202/13. 4 ) LEI N 11.228/92, REGULAMENTADA PELO DECRETO N 32.329/92.

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

##### DESPACHOS: LISTA 1070

##### SUBPREFEITURA DA VILA PRUDENTE

ENDERECO: AVENIDA DO ORATORIO, 172

A vista do contido no 6060.2022/0000370-7 - VIVIANE CRISTINA NOGUEIRA - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019.. PROCESSO SEI 6060.2021/0002965-8

INTERESSADO : JOSEPHA MAZUCATO ALVES

ASSUNTO: CERTIDÃO

OBJETO: CERTIDÃO DE MULTA

##### DESPACHO:

1 - Considerando os elementos constantes no presente, em especial a manifestação da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, DEFIRO o pedido de certidão de débito, referente a multas administrativas lavradas pela Subprefeitura de Vila Prudente, conforme minuta em fls.055401587, nos termos da Lei 14.141/06.

PROCESSO SEI 6060.2021/0002145-2

INTERESSADO : MARIO TONETTI

ASSUNTO: CERTIDÃO

OBJETO: CERTIDÃO DE MULTAS

##### DESPACHO:

1 - Considerando os elementos constantes no presente, em especial a manifestação da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, DEFIRO o pedido de certidão de débito, referente a multas administrativas lavradas pela Subprefeitura de Vila Prudente, conforme minuta de fls. 056053682, nos termos da Lei 14.141/06.

PROCESSO SEI 6060.2021/0002998-4

INTERESSADO : REGINALDO ALVES DE OLIVEIRA

ASSUNTO: CERTIDÃO

OBJETO: CERTIDÃO DE MULTAS

##### DESPACHO:

1 - Considerando os elementos constantes no presente, em especial a manifestação da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, DEFIRO o pedido de certidão de débito, referente a multas administrativas lavradas pela Subprefeitura de Vila Prudente, conforme minuta de fls.056107708, nos termos da Lei 14.141/06.

PROCESSO SEI 6060.2021/0002144-4

INTERESSADO : JOSÉ PEDRO VENTRI

ASSUNTO: CERTIDÃO

OBJETO: CERTIDÃO DE MULTAS

##### DESPACHO:

1 - Considerando os elementos constantes no presente, em especial a manifestação da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, DEFIRO o pedido de certidão de débito, referente a multas administrativas lavradas pela Subprefeitura de Vila Prudente, conforme minuta de fls. 056050111, nos termos da Lei 14.141/06.

## SAPOPEMBA

### GABINETE DO SUBPREFEITO

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

##### DESPACHOS: LISTA 1070

##### SUBPREFEITURA DE SAPOPEMBA

ENDERECO: AVENIDA DO ORATORIO,

A vista do contido no 6061.2022/0000173-4 - MARCELO DIAS DA SILVA - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..6030.2022/0000291-0 Solicitação de Concessão de Numeração

##### Despacho deferido

Interessados: Edilson Cesar Bardela

DESAPACHO DEFERIDO o pedido de numeração oficial para o contribuinte 117.378.0026-7, sito à Rua Joaquim Rosa da Silva, que para o antigo s/nº não Oficial, concedemos o nº 57 Oficial, onde o imóvel também faz frente.

Propomos o Deferimento nos termos do Decreto 49.346/08.

Atenciosamente

##### 6061.2022/0000092-4 Solicitação de Concessão de Numeração

##### Despacho deferido

Interessados: Jose Djalma do Carmo Lima

DESPACHO DEFERIDO o pedido de numeração oficial para o contribuinte 152.390.0028-9, sito à Rua Manuel Quirino de Mattos, que para o antigo nº 02 não oficial, concedemos o nº 164, 174 Oficial.

Propomos o Deferimento nos termos do Decreto 49.346/08.

Atenciosamente

##### 6061.2022/0000175-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

##### DEFERIDO

A empresa M.D.G. FERREIRA PETRI - GLP CNPJ 11391709000181 teve sua licença deferida.

##### 6061.2022/0000176-9 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

##### DEFERIDO

A empresa M.D.G. FERREIRA PETRI - GLP CNPJ 11391709000181 teve sua licença deferida.

##### 6061.2022/0000178-5 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

##### DEFERIDO

A empresa ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS CNPJ 61012019105246 teve sua licença deferida.

##### 6061.2022/0000179-3 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

##### DEFERIDO

A empresa ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS CNPJ 61012019105246 teve sua licença deferida.

## COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS NOVAS

### SOLICITAÇÃO PARA PODA E/OU CORTE/ TRANSPLANTE DE ÁRVORES DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE LIMPEZA PÚBLICA:

Em atendimento à Lei Municipal 10.365/87 e Decreto 26.535/88 que a regulamentada, a Lei Municipal 10.919/90 e o Decreto 29.586/91 que a regulamentada, **AUTORIZO** e dou publicidade aos serviços de poda conforme discriminados abaixo. As pessoas ou entidades interessadas que discordarem das podas, poderão no prazo de 06 (seis) dias contados da data de publicação, apresentar recurso contra a medida, devidamente fundamentado, protocolando-o nesta Subprefeitura Sapopemba.

**SISGAU Referência Endereço Espécie Serviços**  
Laudo Técnico 005/2022 Área Interna Privada Rua Felício Tosi, 185 / T - Ficus sp (01), Mangueira (01), Abacateiro (01) - Remoção.

Laudo Técnico 006/2022 Área Interna Privada Rua Teodoro Riccio, 61 / T - Ficus sp (05) - Remoção.

Laudo Técnico 007/2022 Área Interna Privada Rua Teodoro Riccio, 79 / T - Ficus sp (04) - Remoção

### SOLICITAÇÃO PARA PODA E/OU CORTE/ TRANSPLANTE DE ÁRVORES DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE LIMPEZA PÚBLICA:

Em atendimento à Lei Municipal 10.365/87 e Decreto 26.535/88 que a regulamentada, a Lei Municipal 10.919/90 e o Decreto 29.586/91 que a regulamentada, **AUTORIZO** e dou publicidade aos serviços de poda conforme discriminados abaixo. As pessoas ou entidades interessadas que discordarem das podas, poderão no prazo de 06 (seis) dias contados da data de publicação, apresentar recurso contra a medida, devidamente fundamentado, protocolando-o nesta Subprefeitura Sapopemba.

**SISGAU Referência Endereço Espécie Serviços**  
Laudo Técnico 011/2022 Passeio Público Rua Pedro Castro Velho nº 523 - Flamboyant (1) - Remoção.

## CULTURA

### GABINETE DA SECRETÁRIA

#### AUTORIZAÇÃO SMC/PRO-MAC Nº 058568067

#### AUTORIZAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS - PROMAC

PROCESSO SEI: 6025.2021/0016937-8

I - Em atendimento ao Art.33 do Decreto nº 59.119/2019, que regulamenta o Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais (PROMAC), mediante solicitação apresentada pelo proponente em documento SEI 050919744 e após conferência do extrato da conta do projeto cultural apresentado em documento SEI 058568023 **AUTORIZA-SE** a movimentação de recursos captados no âmbito do PROMAC pelo projeto **REINTEGRAR** de nº de Protocolo 2020.06.26/01857 , do proponente **ELEVEN NEGOCIOS LTDA.**, CNPJ 17.291.798/0001-70 , a partir da data 11/02/2022.

II - A data de 11/02/2022 marca o início da contagem de tempo do cronograma do projeto cultural.

III - PUBLIQUE-SE

PROMAC

#### PORTARIA Nº 014/SMC-G/2022

A **Secretária Municipal de Cultura**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º. Alterar a composição da Comissão de Avaliação do Edital de Concurso para contratação de artistas para o Programa Vocacional da Supervisã?o de Formac?ao Cultural - nº 20/2021/SMC/CFCC/SCF, instituída pela portaria nº 07/SMC-G/2022, conforme segue:

Excluir a representante **Ligia Jalantonio Hsu**, R.F. 890.918.1, assumindo a servidora **Adriana Amaral dos Santos**, R.F. 892.688.3;

E excluir a representante **Priscila Machado Lima**, CPF 350.634.948-11, assumindo **Tainah Fagundes Pereira e Pereira**, CPF 809.093.882-53.

Art. 2º. Desta forma, a Comissão de Avaliação terá como nova composição:

	Memembros do Poder Público	R.F
Presidente	MIGUEL ATTICCIATI PRATA	879405.7
Titular	EDSON PAULO DE SOUZA	878892.8
Titular	JULIANA GERVAES BARBOSA	823043.9
Titular	ADRIANA AMARAL DOS SANTOS	892688.3
Titular	PEDRO MACHADO GRANATO	858666.7
Titular	YURI GAEL SOTO	845913.4
Suplente	CARLOS PEREIRA SANTANA	840545.01
Suplente	PATRICIA BORGES ROGGERO	816472.0
	Memembros da Sociedade Civil	CPF
	CAROLINA DE ALCANTARA MONTES	445.632.588-73
	EMERSON ALCALDE DE JESUS	225.878.358-52
	GISELE PINHEIRO DA SILVA	398.191.688-30
	TAINAH FAGUNDES PEREIRA E PEREIRA	809.093.882-53
	SUELEN DA SILVA RIBEIRO	351.837.328-50
		Currículo (SEI)
		057446439
		057446874
		057446941
		058395709
		057447174

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

## COORDENADORIA DE CENTROS CULTURAIS E TEATROS

### CESSÃO DE ESPAÇO

#### Processo nº 6025.2022/0002392-8

Trata-se de solicitação contida na proposta (058421388) de cessão não onerosa do Teatro Alfredo Mesquita, para a realização do evento "Habitual". A cessão compreenderá os dias 23, 24, 25, 26 e 27 de Fevereiro de 2022.

Por se tratar de cessão não onerosa, está dispensado o pagamento do preço público conforme estabelecido no Decreto 60.972/2021, de 31 de dezembro de 2021.

Foram anexados os documentos da cessionária, bem como de seu representante legal (058422247).

Feitas tais considerações, eu, Nilton Bicudo Cury - RF 804.938.6, atesto que o presente tem condições de prosseguir e manifesto-me favorável a pretensão da solicitante. Portanto, mediante assinatura do respectivo termo de responsabilidade e cumprimento das demais obrigações estabelecidas pela legislação, autorizo a cessão.

## EDUCAÇÃO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### COMUNICADO SME Nº 108, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

#### 6016.2022/0011973-0

#### DIVULGA PROCEDIMENTOS PARA CADASTRO DOS ESTUDANTES NO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL GRATUITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTROS PROCEDIMENTOS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SME nº 27, de 11 de setembro de 2020, alterada pela Instrução Normativa SME nº 5, de 27 de janeiro de 2022.

#### COMUNICA:

1 - Com o intuito de imprimir celeridade ao acesso dos estudantes ao Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - TEG, as Diretorias Regionais de Educação - DRES e os Diretores das Unidades Educacionais Diretas e Parceiras da Rede Municipal de Ensino, deverão observar, atentamente, as determinações constantes da Instrução Normativa SME nº 27/2020, alterada pela Instrução Normativa SME nº 5/2022.

2 - É responsabilidade das Equipes Gestoras das Unidades Educacionais e Equipes das Diretorias Regionais, nos termos da legislação vigente, assegurar o atendimento dos estudantes no Programa TEG.

3 - Verificado o direito do estudante de usufruir do Programa TEG, caberá à Unidade Educacional, com a maior brevidade, providenciar a pré-inscrição do estudante no sistema EOL, conforme artigo 19 da IN SME nº 27/2020.

4 - Identificada a pré-inscrição do estudante no sistema EOL, caberá à DRE, de imediato, analisar e, se o caso, validar a inscrição.

5 - Validada a inscrição do estudante, caberá à Unidade Educacional a comunicação com os pais/responsáveis para cientificamente a manifestação de comparecer com urgência à escola para a indicação do condutor e assinatura do Termo de Autorização e Ciência de Demanda de Transporte Escolar.

6 - Os condutores elaborarão as rotas a serem utilizadas no transporte dos estudantes de suas casas até as respectivas escolas e dessas a suas casas e informarão os pais/responsáveis quanto ao horário de atendimento.